TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.

Presente, ainda, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, bem como os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias, Erivan Oliveira da Silva e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Secretária, Belª Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 14 de novembro de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 16, publicada no DOe TCE-RO n. 2707, de 1º de novembro de 2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	**01562/22 (Processo Origem: 01635/21)**
Interessados:	Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49, Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Assunto:	Pedido de reexame em face da Decisão n. 0158/2022-GABEOS, proferida nos autos do Processo n. 01635/2021/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Procurador:	Winston Clayton Alves Lima - CPF nº 538.842.643-20
Relator:	Conselheiro **Francisco Carvalho Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Nada a acrescer ao parecer já acostado aos autos".
Decisão:	"Conhecer e, no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, para revogar a Decisão Monocrática nº 0158/2022-GABEOS, proferida no Processo nº 01635/21", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Documento de 18 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 09/12/2022.
Autenticação: FAJE-JAJA-DBDD-ELBB no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2 - Processo-e n.	**01123/21**
Responsáveis:	Diego Andrade Lage - CPF nº 069.160.606-46, Valéria Jovânia da Silva - CPF nº 409.721.272-91, Eliana Pasini - CPF nº 293.315.871-04, Luiz Cláudio Pereira Alves - CPF nº 238.785.254-00, Diego Muniz Miranda De Lucena - CPF nº 512.133.972-00, Alexey Da Cunha Oliveira - CPF nº 497.531.342-15, Vinicius Valentin Raduan Miguel - CPF nº 783.960.002-63
Assunto:	Acompanhamento do Acordão n. 047/2021
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator:	Conselheiro **Francisco Carvalho Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Desnecessário acrescer qualquer argumento ao parecer já acostado aos autos".
Decisão:	"Considerar cumpridos itens VI, alínea "a", e VII; considerar parcialmente cumpridos os itens III, alínea "a", item IV, alíneas "a" e "b", e item V, alínea "a", todos do AC2-TC 00047/21, prolatado no Processo-e nº 0286/2020/TCE-RO; e considerar não mais aplicáveis as determinações impostas a SEMOB/SUOP pendentes de comprovação de cumprimento, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

3 - Processo-e n.	**02095/20**
Interessados:	Marcelo De Oliveira Lima - CPF nº 310.580.618-01, Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP - CNPJ nº 12.039.966/0001-11
Responsáveis:	Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini - CPF nº 010.515.880-14, Glaucia Lopes Negreiros - CPF nº 714.997.092-34, Tatiane Mariano Silva - CPF nº 725.295.632-68, Márcio Antônio Félix Ribeiro - CPF nº 289.643.222-15
Assunto:	Representação para exame prévio de edital com pedido de medida liminar em razão das ilegalidades verificadas no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n. 048/2020, visando a contratação de empresa para o gerenciamento das manutenções da frota de veículos.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados:	Felipe Fagundes De Souza - OAB/SP 380278, Henrique José da Silva - OAB/SP 376668
Relator:	Conselheiro **Francisco Carvalho Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos".

Documento de 18 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 09/12/2022.
Autenticação: FAJE-JAJA-DBDD-ELBB no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Decisão: "Considerar cumprido o escopo da presente Fiscalização, em face do cumprimento das determinações contidas na Decisão Monocrática nº 0176/2021/GCFCS/TCE-RO", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

4 - Processo-e n. **02800/20**
Responsável: José Wilson Dos Santos - CPF nº 288.071.702-72
Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste
Relator: Conselheiro **Wilber Carlos Dos Santos Coimbra**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos".
Decisão: "Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização do ato de fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Santa Luzia do Oeste – RO, pertinente à legislatura 2021/2024, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.".

5 - Processo-e n. **02199/20 (Apensos: 00530/19, 00689/19, 01279/19, 01817/19, 01974/19, 02141/19, 02445/19, 02771/19, 02875/19, 03076/19, 03344/19, 00269/20)**
Responsáveis: Israel Barbosa Dias - CPF nº 675.049.817-53, Rene Hoyos Suarez - CPF nº 272.399.422-87, Euclides Nocko - CPF nº 191.496.112-91
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2019
Jurisdicionado: Companhia de Mineração de Rondônia
Relator: Conselheiro **Wilber Carlos Dos Santos Coimbra**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos".
Decisão: "Julgar irregulares as contas da Companhia de Mineração de Rondônia, relativas ao período de 01/01 a 20/03/2019, de responsabilidade do Senhor RENÊ HOYOS SUAREZ, Diretor-Presidente; e relativas ao período de 21/03 a 31/12/2019, de responsabilidade do Senhor EUCLIDES NOCKO, Diretor-Presidente, imputando multas e fazendo determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.".

Documento de 18 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 09/12/2022.
Autenticação: FAJE-JAJA-DBDD-ELBB no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

6 - Processo-e n.	**00995/22**
Representante:	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial, CNPJ n. 05.340.639/0001-30
Responsáveis:	Alan Francisco Siqueira - Presidente da Câmara do município de São Francisco do Guaporé/RO - CPF n. 408.000.242-49, Deisy Daiane Pereira Fuentes - Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPF n. 970.287.892-68, Maria das Graças da Silva – Secretária-Geral da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO - CPF n. 750.137.622-00
Assunto:	Supostas irregularidades verificadas no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n° 044/2022, promovido pela Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé - RO.
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Advogados:	Renato Lopes - OAB/SP n. 406.595-B, Tiago dos Reis Magoga - OAB/SP n. 283.834, Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP n. 395.031, Rayza Figueiredo Monteiro - OAB/SP n. 442.216, Ricardo Jordão Santos - OAB/SP n. 454.451, Ana Laura Loayza da Silva - OAB/SP n. 448.752
Relator:	Conselheiro **Wilber Carlos Dos Santos Coimbra**
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos".
Decisão:	"Extinguir, sem análise de mérito, ante a perda superveniente do objeto, e, revogar os efeitos jurídicos irradiados na Tutela Provisória de Urgência exarada na Decisão Monocrática n. 0074/2022-GCWCSC, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

7 - Processo-e n.	**01891/20**
Responsável:	Erasmo Meireles e Sa - CPF nº 769.509.567-20 – Diretor-Geral
Assunto:	Prestação de Contas - Exercício de 2019
Jurisdicionado:	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação
Relator:	Conselheiro **Wilber Carlos Dos Santos Coimbra**
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos".
Decisão:	"Julgar regulares com ressalvas, as contas do FITHA, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do senhor Erasmo Meireles e Sá, Diretor-Geral, concedendo-lhe quitação, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Documento de 18 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 09/12/2022.
Autenticação: FAJE-JAJA-DBDD-ELBB no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

8 - Processo-e n.	**01444/18**
Responsáveis:	Éder Carlos Gusmão - CPF n. 870.910.622-72 – Presidente, Levy Tavares - CPF n. 286.131.982-87 – Coordenador, Gilmar Da Silva Ferreira - CPF n. 619.961.142-04 – Contador, Melissa De Cássia Barbieri - CPF n. 008.292.802-55
Assunto:	Prestação de Contas - Exercício de 2017
Jurisdicionado:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras
Advogado:	Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator:	Conselheiro **Wilber Carlos Dos Santos Coimbra**
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos".
Decisão:	"Julgar irregulares as contas do Instituto de Previdências dos Servidores Públicos de Castanheiras/RO, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Éder Carlos Gusmão, Presidente, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

9 - Processo-e n.	**01103/18 (Apensos: 00906/18)**
Interessados:	Assembleia Legislativa do Estado de Rondênia – ALE/RO e José Herminio Coelho
Responsáveis:	Bernardo De Figueiredo Rocha - CPF nº 099.107.777-62, Construtora Ouro Verde Ltda - CNPJ nº 04.218.548/0001-63, Luciano José Da Silva - CPF nº 568.387.352-53, Isequiel Neiva De Carvalho - CPF nº 315.682.702-91**,** Luiz Carlos Gonçalves da Silva – CPF nº 162.171.282-68, Câmara de Mediação e Arbitragem de Ji-Paraná S/S Ltda. – CNPJ nº 20.274.216/000152, Sindinara Cristina Gilioli – CPF nº 824.870.302-91, José Almeida Lourenço – CPF nº 085.854.901-87, Juliana Miyachi – CPF nº 933.645.632-68
Assunto:	Fiscalização de Atos e Contratos - Possíveis irregularidades no ajuste formalizado entre o DER/RO e a Construtora Ouro Verde Ltda., por intermédio da Câmara de Mediação e Arbitragem de Ji-Paraná em face do Contrato 046/09 e 114/09/GJ/DER/RO - Construção da Ponte sobre o Rio Machado em Ji-Paraná/RO.
Jurisdicionado:	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER Advogados: José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1.370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3.593, Eduardo Campos Machado - OAB/RS n. 17.973, Lidiane Costa de Sá - OAB/RO n. 6.128, Vicente Lopes da Rocha Junior – OAB/GO n. 20.658, Daniel Valadão de Brito Fleury – OAB/GO n. 35.114, Alice Vasconcelos de Faria – OAB/GO n. 37.603, Luciano José da Silva – OAB/GO n. 5.013, Leonardo Barifouse

Documento de 18 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 09/12/2022.
Autenticação: FAJE-JAJA-DBDD-ELBB no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

de Souza – OAB/RJ n. 143.185, Fabio Santos Macedo – OAB/RJ n. 143.718, Patrícia Vicente Penso - OAB/RJ n. 197.538, Beatriz Dufflis Fernandes - OAB/RJ n. 206.281, Raphaela Amorim Costa – OAB/RJ n. 182.390, Jocelene Greco - OAB/RO n. 6.047, Lenine Apolinário de Alencar – OAB/RO n. 2.219, Juliana Miyachi - OAB/RO n. 5809, Sindinara Cristina Gilioli – OAB/RO n. 7.721

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** em substituição regimental

Suspeitos: Conselheiros Francisco Carvalho da Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Desnecessário acrescer qualquer argumento ao parecer já acostado aos autos, valendo relembrar, por oportuno, que a ilustre procuradora de contas detectou dano ao erário e apontou a correspondente responsabilidade, motivo pelo qual as contas devem ser julgadas irregulares com imputação de débito a fim de recompor o erário".

Decisão: "Julgar irregular a Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Senhor Isequiel Neiva de Carvalho, ex-Diretor Geral do DER/RO; Julgar regular a Tomada de Contas Especial de responsabilidade e dos Senhores Luciano José da Silva, Juliana Miyachi, Bernardo de Figueiredo Rocha, Sindinara Cristina Giliodi, José Almeida Lourenço e à Construtora Ouro Verde Ltda., concedendo-lhes quitação, imputando-se multa e fazendo determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Observação: **Face as suspeições apresentadas pelos Conselheiros Francisco Carvalho da Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra, o Conselheiro Francisco Júnior Ferreira da Silva foi convocado para participar desta votação.**

10 - Processo-e n. **00642/20**

Responsáveis: Sandra Marcia Massucato - CPF nº 697.531.482-91, Sheila Chistian De Amaral Silva - CPF nº 614.996.842-15, Lourival De Souza Rodrigues - CPF nº 115.561.372-49, Maria De Jesus Lemos Costa Santos - CPF nº 074.855.903-59, Larissa de Sousa Ramalho - CPF nº 969.333.132-04, Edison Fidelis De Souza Júnior - CPF nº 040.212.469-32

Assunto: Tomada de Contas Especial - Processo nº 584/2019, referente às supostas irregularidades praticadas no Hospital e Maternidade Eufrásia Maria da Conceição, quanto ao pagamento de plantões extras. Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Advogados: Celio Dionizio Tavares - OAB nº. 6616, Rita Avila Pelentir - OAB nº. RO 6443

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** em substituição regimental

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos:

Documento de 18 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 09/12/2022.
Autenticação: FAJE-JAJA-DBDD-ELBB no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

	"Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos".
Decisão:	"Julgar regular a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade dos senhores Edson Fidelis de Souza Júnior, Maria de Jesus Lemos Costa Santos, Lourival de Souza Rodrigues, Sheila Chistian de Amaral Silva e Sandra Márcia Massucato, concedendo-lhes quitação; Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial de responsabilidade da senhora Larissa de Sousa Ramalho, imputando multas e fazendo determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator ".

11 - Processo-e n.	**01563/22 (Processo Origem: 0231/22)**
Interessados:	Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00, Irani Duarte Souza - CPF nº 113.675.802-00
Recorrente:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Assunto:	Pedido de reexame em face da DM n. 0150/2022-GABEOS, Processo 00231//22.
Jurisdicionado:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Advogado:	Winston Clayton Alves Lima - OAB nº. 7418
Relator:	Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** em substituição regimental
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos".
Decisão:	"Conhecer e, no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame, tornando sem efeito a Decisão Monocrática n. 0150/2022-GABEOS (ID1224298), com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

12 - Processo-e n.	**00347/22**
Responsável:	Maxwel Mota De Andrade - CPF nº 724.152.742-91
Assunto:	Parceria Público-Privada na modalidade concessão administrativa para prestação de serviços de construção de edificação e posterior administração, operação, exploração e manutenção da nova sede da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, mediante critério de menor preço da contraprestação mensal a ser paga pelo Poder Concedente à futura Concessionária.
Jurisdicionado:	Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGCE
Relator:	Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** em substituição regimental
Pronunciamento	

Documento de 18 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 09/12/2022.
Autenticação: FAJE-JAJA-DBDD-ELBB no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos".

Decisão: "Considerar formalmente legal o Edital de Concorrência Pública n. 1/2022, Processo Administrativo SEI n. 0020.420376/2021-31, instaurado pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

13 - Processo-e n. **01597/22**
Responsável: Silvio Luiz Rodrigues da Silva - CPF nº 612.829.010-87
Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 163/2022/SEGEP-GCP
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** em substituição regimental

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos".

Decisão: "Considerar legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 163/2022/SEGEP-GCP, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.".

14 - Processo-e n. **01174/22**
Interessados: Randerson Ferreira De Souza - CPF nº 015.602.562-06, Nabiha Khalil Klaime - CPF nº 687.329.612-00, Emily Stefany De Souza Nascimento - CPF nº 029.407.562-36, Vinicius Carvalho De Souza - CPF nº 018.517.162-11, Bianca Monteiro Ribeiro - CPF nº 019.128.642-74, Elana Menegheti Amorim - CPF nº 002.512.822-10, Zulivam Zeferino Yaluzan Machado - CPF nº 835.040.602-04, Pedro Gomes Rodrigues de Araújo Carneiro - CPF nº 024.794.092-52, Marcos Paulo Perin Medeiros - CPF nº 010.436.232-48, Josiane Klems Pires - CPF nº 771.572.572-20, Gislane Santos Dias de Jesus - CPF nº 004.624.845-56, Valeria Soares Valentin - CPF nº 033.278.542-46, Iris Regina Pereira Da Silva - CPF nº 633.218.582-15, Aline Morais Fontenele Barboza De Souza - CPF nº 008.431.252-17, Maicon De Sa Santos - CPF nº 015.461.282-04
Responsável: Silvio Luiz Rodrigues da Silva - Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 013/GCP/SEGEP/2017.
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Documento de 18 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 09/12/2022.
Autenticação: FAJE-JAJA-DBDD-ELBB no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, Edital Normativo n. 116/GCP/SEGEP/2017", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

15 - Processo-e n. **01824/22**
Interessado: Oscar Giroldo - CPF nº 188.848.499-34
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

16 - Processo-e n. **01909/22**
Interessados: Laudileia Dos Santos Silva - CPF nº 840.190.342-49, Amanda Cristina Araujo Moreira - CPF nº 010.655.362-32, Denise Monteiro Dos Santos - CPF nº 017.403.872-01, Manoel Claudio Carvalho Ribeiro - CPF nº 636.952.862-53, Luciene Aparecida de Lima - CPF nº 038.658.626-83, Nazare Castro De Araujo - CPF nº 161.911.292-20, Abrahir Garcia Cruz Junior - CPF nº 839.046.622-87, Raiane Tome De Souza - CPF nº 035.270.732-13, Alissa Enila Andrade Da Silva - CPF nº 004.761.592-37, Walisson Damon Da Silva Teixeira - CPF nº 002.718.652-02, Nilce Silvino De Araujo Clara - CPF nº 545.997.259-00, Renan Flores Da Costa - CPF nº 937.459.582-68, Arlisson Cunha Menezes - CPF nº 947.916.782-49, Patricia Maia Dantas Leitao - CPF nº 826.648.032-04, Andrei William Gonçalves Santana - CPF nº 984.826.962-20
Responsável: Silvio Luiz Rodrigues Da Silva - CPF nº 612.829.010-87
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 013/GCP/SEGEP/2017.

Documento de 18 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 09/12/2022.
Autenticação: FAJE-JAJA-DBDD-ELBB no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem:	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais".
Decisão:	"Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, Edital de Concurso Público nº 013/GCP/SEGEP/2017", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

17 - Processo-e n.	**02254/22**
Interessada:	Maria De Fátima Miranda De Carvalho - CPF nº 676.764.132-49
Responsável:	Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais".
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

18 - Processo-e n.	**01145/22**
Interessada:	Eliene Nogueira De Oliveira - CPF nº 897.741.757-00
Responsável:	Sebastiao Pereira Da Silva
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos".
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

Documento de 18 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 09/12/2022.
Autenticação: FAJE-JAJA-DBDD-ELBB no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

19 - Processo-e n.	**01954/22**
Interessada:	Rosemeire Alves Roncatto - CPF nº 162.964.512-53
Responsável:	Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos".
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

20 - Processo-e n.	**01338/22**
Interessada:	Ivone Aparecida Polegatto - CPF nº 106.884.982-72
Responsável:	Roney da Silva Costa
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos".
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

21 - Processo-e n.	**00620/22**
Interessados:	Bruno Azevedo Correia - CPF nº 978.949.662-15, Viviane Da Anunciacao De Camargo - CPF nº 005.537.982-60, Tawany Kristina Holanda Gomes - CPF nº 013.365.852-00, Tatiane Maria De Oliveira - CPF nº 774.650.832-49, Simone Da Silva Rodrigues Carrocia - CPF nº 935.104.032-15, Selma Torres Vieira Da Silva - CPF nº 758.643.122-15, Rozinete Soares dos Santos - CPF nº 775.616.782-15, Rosangela Marques Barreto - CPF nº 001.223.452-40, Regiane Dos Santos - CPF nº 817.830.002-87, Rafael Martins da Costa - CPF nº 974.886.232-15, Paula Costamagna Pimenta - CPF nº 000.057.822-36, Nelma Oliveira Silva -

Documento de 18 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 09/12/2022.
Autenticação: FAJE-JAJA-DBDD-ELBB no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

CPF nº 548.666.182-72, Nayara Aparecida Alves Pamponel - CPF nº 015.362.452-32, Marileide Do Nascimento Coinete Dos Santos - CPF nº 727.779.582-20, Luiza Baldo - CPF nº 578.873.652-87, Lucimar Cardoso Moraes - CPF nº 634.470.532-91, Lucileia Francisca De Souza - CPF nº 948.076.802-00, Lilian Cristina Marques Correa - CPF nº 915.802.772-68, Kellen Fanchini Melo - CPF nº 008.841.572-45, Karoline Oliveira Antunes Tavares - CPF nº 014.881.762-99, Junias Silva Dos Santos Pinheiro - CPF nº 001.966.722-10, Josiane Silva Aguilar Oliveira - CPF nº 718.874.822-53, Jessica Da Silva Vaz - CPF nº 005.888.162-05, Helena Maria Domingos Ferro - CPF nº 326.840.102-34, Fabiana da Silva Barros - CPF nº 878.944.322-53, Eunice Vilaca De Oliveira Silva - CPF nº 566.601.462-53, Elisangela Salviano Martins De Lima - CPF nº 683.604.792-91, Dayane Talyta Cassin Pritski - CPF nº 018.526.502-22, Camila Antonia Silva De Oliveira - CPF nº 029.800.662-65, Bruno de Lima Silva - CPF nº 032.892.182-36, Adriana Batista Da Silva De Freitas Pimentel Barriga - CPF nº 882.499.722-87

Responsável: Valentim Gabriel-Secretário Municipal de Administração Adjunto

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Vilhena, Edital n. 001/2019/PMV/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

22 - Processo-e n. **02036/22**

Interessados: Tania Do Socorro Silva Da Silva - CPF nº 880.921.352-15, Andre Soares Franca - CPF nº 883.297.712-53, Thiago Salvador Soares - CPF nº 026.332.202-58

Responsável: Rinaldo Forti da Silva

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: “Opino no

Documento de 18 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 09/12/2022.
Autenticação: FAJE-JAJA-DBDD-ELBB no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em decorrência de aprovação em Concurso Público, Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

23 - Processo-e n. **02034/22**
Interessada: Rosiane Paulo Dos Santos Siqueira - CPF nº 831.070.702-97
Responsável: Carlos Roberto Rosa Burck
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão da servidora relacionada nos autos, no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO, Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

24 - Processo-e n. **02033/22**
Interessado: Natali Máximo Dos Reis - CPF nº 999.139.682-91
Responsável: Maxulene de Souza Freitas
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão da servidora relacionada nos autos, no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO, Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 18 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 09/12/2022.
Autenticação: FAJE-JAJA-DBDD-ELBB no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

25 - Processo-e n.	**02028/22**
Interessado:	Gustavo Luiz Ferreira Leismann - CPF nº 010.580.042-20
Responsável:	Maxulene de Souza Freitas
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021.
Origem:	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais".
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão do servidor relacionado nos autos, no quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO, Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

26 - Processo-e n.	**02116/22**
Interessada:	Debora Soares Filgueiras - CPF nº 139.588.952-04
Responsável:	Jerriane Pereira Salgado - CPF nº 644.023.552-49
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais".
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

27 - Processo-e n.	**02039/22**
Interessados:	Luana Patricia Castor Cunha - CPF nº 011.535.342-90, Daniel Goncalves Freire Da Silva - CPF nº 305.550.258-29
Responsável:	Rinaldo Forti da Silva
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021.
Origem:	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento	

Documento de 18 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 09/12/2022.
Autenticação: FAJE-JAJA-DBDD-ELBB no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

28 - Processo-e n. **02037/22**
Interessado: Theo Marcos Miranda - CPF nº 038.405.862-08
Responsável: Genivaldo Pereira Franco, Miria do Nascimento de Souza - CPF nº 968.411.841-49
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão do servidor relacionado nos autos, no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

29 - Processo-e n. **02023/22**
Interessados: Juarez De Moraes Cardoso - CPF nº 886.305.602-15, Pedro Henrique Ton Tiussi - CPF nº 011.552.072-46, Rafael Palliarini Urrea - CPF nº 404.761.508-09, Claudio Pereira Da Costa - CPF nº 542.594.011-49, Flavio Franca Krause - CPF nº 876.364.502-59, Ismalia Oliveira Da Silva - CPF nº 005.095.682-54, Mateus Goncalves Lira - CPF nº 108.134.814-30, Cleiton Diniz Da Silva - CPF nº 040.577.801-57, Felipe Carvalho Ramos - CPF nº 017.747.042-93
Responsável: Rinaldo Forti da Silva
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2021.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento

Documento de 18 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 09/12/2022.
Autenticação: FAJE-JAJA-DBDD-ELBB no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

30 - Processo-e n. **01441/22**
Interessada: Maria Sheyla Aires De Almeida - CPF nº 285.957.772-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

31 - Processo-e n. **01413/22**
Interessados: Gustavo Meira Soares - CPF nº 028.303.092-51, Amanda Rocha Meira De Melo Soares - CPF nº 028.302.872-66, Gabriela Rocha Meira de Melo Soares - CPF nº 028.302.682-02, Bernardo De Melo Soares - CPF nº 246.995.004-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, manifestou-se nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos".

Documento de 18 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 09/12/2022.
Autenticação: FAJE-JAJA-DBDD-ELBB no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. **02088/22**
Interessado: Joaquim Raimundo Silva - CPF Nº 079.871.962-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Observação: **Processo retirado de pauta, a pedido do relator.**

2 - Processo-e n. **02258/22**
Interessados: Aline Waledgoekab Surui - CPF nº 703.852.772-02, Alice Mabetam Surui - CPF nº 703.852.762-22, Uemen Gabapalend Surui - CPF nº 061.263.992-42, Waled Mabepesog Surui - CPF nº 061.263.572-48, Esthefany Mapidlir Surui - CPF nº 061.263.122-28, Garba Wetih Stenio Surui - CPF nº 064.451.302-08, Magarachep Suruí - CPF nº 859.998.492-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Observação: **Processo retirado de pauta, a pedido do relator.**

Às 17h do dia 18 de novembro de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 18 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Presidente da 2ª Câmara em exercício

Documento de 18 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 09/12/2022.
Autenticação: FAJE-JAJA-DBDD-ELBB no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Documento de 18 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 09/12/2022.
Autenticação: FAJE-JAJA-DBDD-ELBB no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.